



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.212, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Política Nacional de Conectividade Universal e torna a internet um direito essencial à cidadania em áreas remotas e de alta vulnerabilidade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1486/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 02/07/2025 17:46:05.647 - Mesa

PL n.3212/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Conectividade Universal e torna a internet um direito essencial à cidadania em áreas remotas e de alta vulnerabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Conectividade Universal, com o objetivo de garantir o acesso universal, gratuito e de qualidade à internet em áreas remotas, rurais, indígenas, ribeirinhas, quilombolas e de alta vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para a Região Norte e os municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Art. 2º A internet em banda larga fixa ou móvel com velocidade compatível com uso educacional, profissional e de serviços públicos passa a ser considerada serviço essencial à cidadania nas regiões descritas no art. 1º, com prioridade nos seguintes usos:

I – Acesso a plataformas de educação básica e superior pública;

II – Atendimento médico remoto (telemedicina);

III – Serviços públicos digitais;

IV – Comércio eletrônico de pequenos produtores e empreendedores locais;

V – Participação democrática e inclusão social.

Art. 3º A União, em colaboração com os entes federados, adotará as seguintes medidas para a efetivação da política:



* C D 2 5 9 3 8 1 6 0 4 7 0 0 *

I – Criação do Fundo Nacional de Universalização da Conectividade, com recursos do FUST, emendas parlamentares, créditos de carbono digital e leilões 5G;

II – Implantação de zonas públicas de conectividade gratuita, com priorização de escolas, postos de saúde, comunidades indígenas e ribeirinhas;

III – Incentivo fiscal e regulatório para empresas que atuem na expansão da rede de internet em regiões remotas;

IV – Articulação com a Anatel e o Ministério das Comunicações para garantir o cumprimento de metas de cobertura mínima e qualidade do sinal nas áreas priorizadas;

V – Criação do Selo Comunidade Conectada, com certificação anual de municípios que atingirem os indicadores de cobertura.

Art. 4º A Política deverá estabelecer metas decenais progressivas, com o seguinte cronograma mínimo:

I – Até 2027: 100% das escolas públicas rurais e indígenas com internet funcional e estável;

II – Até 2028: 80% das comunidades tradicionais com ao menos um ponto gratuito de internet pública;

III – Até 2030: cobertura de banda larga superior a 50 Mbps em todos os municípios da Amazônia Legal.

Art. 5º As ações da política não poderão ser objeto de contingenciamento orçamentário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de sua essencialidade à garantia de direitos fundamentais.

Art. 6º A regulamentação desta Lei deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 9 3 8 1 6 0 4 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa reconhece a internet como um direito essencial à cidadania em áreas remotas, com foco na inclusão digital da Região Norte e, especialmente, do estado de Roraima, um dos mais prejudicados pela exclusão digital no Brasil.

No cenário atual, apenas 29% das escolas rurais brasileiras possuem internet adequada ao ensino digital (Censo Escolar/INEP), Roraima apresenta índices críticos de conectividade em comunidades indígenas e zonas de fronteira e mais de 5 milhões de brasileiros ainda vivem em “zonas cegas” de conectividade, segundo dados da Anatel (2023);

A OCDE reconhece que o acesso digital é fator de combate à desigualdade. Com o projeto, a universalização da internet nas regiões remotas pode gerar o aumento de até 17% na renda de pequenos produtores rurais (FAO), melhoria nos índices de aprendizagem em até 25% (Unesco) e o fortalecimento da presença do Estado em regiões de difícil acesso.

O modelo do projeto inspira-se no Digital India, que conectou mais de 250 mil vilarejos com fibra óptica e nas iniciativas da FCC (Estados Unidos), que subsidia infraestrutura em áreas rurais.

Visitamos também o exemplo de Minas Gerais, que criou o “Alô, Minas!” com metas regionais e mapeamento detalhado das zonas de sombra digital.

A proposta não repete normas já previstas na LGPD, no Marco Civil da Internet ou na LGT (Lei Geral de Telecomunicações).

Ainda, respeita o pacto federativo e se baseia nos arts. 6º e 23 da Constituição, que tratam da responsabilidade comum sobre educação, saúde, comunicação e tecnologia.

A proposta é juridicamente viável e exequível, prevendo fontes de financiamento já existentes e parcerias com a iniciativa privada.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua urgente aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 9 3 8 1 6 0 4 7 0 0 *